



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 12 de maio de 2021 - Nº 2686 - Divulgado em 11/05/2021

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Manoel Antônio dos Santos Neto

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Marcílio Toscano Franca Filho
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Luciano Andrade Farias
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
Portarias Administrativas	1
2. Atos do Ministério Público junto ao TCE	2
Portarias	2
3. Atos do Tribunal Pleno	3
Intimação para Sessão	3
Intimação para Defesa	3
Prorrogação de Prazo para Defesa	3
Extrato de Decisão	3
Extrato de Decisão Singular	7
Comunicações	8
4. Atos da 1ª Câmara	8
Intimação para Sessão	8
Intimação para Defesa	9
Prorrogação de Prazo para Defesa	9
Extrato de Decisão	9
Comunicações	11
5. Atos da 2ª Câmara	13
Citação para Defesa por Edital	13
Intimação para Defesa	13
Prorrogação de Prazo para Defesa	13
Comunicações	13
6. Alertas	13
7. Atos da Auditoria	14
Intimação para Envio de Documentação	14
8. Atos dos Jurisdicionados	16
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	16
Errata	22

RESOLVE:

Art. 1º. Consta do Anexo Único desta Portaria a relação de normas a serem enviadas ao Tribunal, por categoria/tema e por esfera de governo, estadual ou municipal.

Art. 2º. Para cada ato normativo enviado ao Banco de Legislação, deverão ser fornecidos os seguintes dados:

- I. ente;
- II. tipo de norma - p. ex. Lei, Decreto;
- III. número;
- IV. data de publicação;
- V. órgão de publicação;
- VI. vigência;
- VII. categoria/tema da norma;
- VIII. assunto - campo livre, não obrigatório, deve ser usado para identificar, de forma mais específica, o que a categoria apresenta de forma ampla, como p.ex. extinção de órgão, aumento de remuneração para a categoria "X";
- IX. ementa - ementa ou resumo do tema abordado na norma, dos dois o que melhor a identificar;
- X. observação - campo livre, não obrigatório, deve ser usado para apresentar qualquer informação que o responsável pelo cadastramento considere importante;
- XI. legislação alterada - informações de norma(s) anterior(es), previamente lançadas(), que tenha(m) sido alterada(s) pela norma em cadastramento pelo jurisdicionado;
- XII. legislação revogada - informações de norma(s) anterior(es), previamente lançada(s), que tenha(m) sido revogada(s) pela norma em cadastramento pelo jurisdicionado.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro **FERNANDO RODRIGUES CATÃO**
Presidente

ANEXO ÚNICO

**CATEGORIA/TEMA DA LEGISLAÇÃO A SER ENVIADA
PELOS JURISDICIONADOS, POR ESFERA DE GOVERNO
(Estadual e Municipal):**

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

TEMA	RESPONSÁVEL PELO ENVIO					TCE
	PODER EXECUTIVO		PODER LEGISLATIVO	PODER JUDICIÁRIO	MINIST. PÚBLICO	
	ADM. DIRET A	ADM. INDIRET A				
● Constituição Estadual	X					
● Emendas à Constituição	X					

Portaria TC Nº: 105/2021 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a Resolução Normativa RN-TC Nº 06/2021 instituiu o Banco de Legislação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba para o envio e o acesso a normas editadas pelos jurisdicionados;

CONSIDERANDO a determinação prevista no art. 2º, § 1, da RN-TC Nº 06/2021, no sentido de que ato do Presidente do Tribunal definirá as normas e informações que deverão ser enviados à Corte;

CONSIDERANDO que a indicação expressa dos atos normativos e respectivos dados a serem informados ao Banco de Legislação facilita a utilização do sistema pelo jurisdicionado, bem como o cumprimento integral da RN-TC Nº 06/2021,



Estadual						
• Códigos	X					
• Regimentos		X	X	X	X	X
• Fundos Financeiros	X	X	X	X	X	X
• Despesas por adiantamento	X	X	X	X	X	X
• Incentivos e Benefícios Fiscais	X					
• Benefícios Assistenciais	X					
• Consórcios Públicos	X					
• Concessões e Permissões no Serviço Público	X					
• Parcerias Público Privadas	X					
• Regime Próprio de Previdência Social		X				
• Controle Interno	X	X	X	X	X	X
• Administração Pública Indireta Estadual		X				
• Servidor Público	X	X	X	X	X	X
• Estrutura Administrativa	X	X	X	X	X	X
• Agentes Políticos	X		X			
• Diárias	X	X	X	X	X	X
• Concessão, alteração ou extinção de vantagens a servidores ou empregados públicos	X	X	X	X	X	X
• Contratação por Tempo Determinado	X					

• Plano Diretor	X		
• Regimento		X	X
• Fundos Financeiros	X		
• Despesas por adiantamento	X		
• Incentivos e Benefícios Fiscais	X		
• Benefícios Assistenciais	X		
• Consórcios Públicos	X		
• Concessões e Permissões no Serviço Público	X		
• Estrutura Administrativa	X	X	X
• Parcerias Público Privadas	X		
• Regime Próprio de Previdência Social		X	
• Controle Interno	X	X	X
• Administração Pública Indireta Municipal		X	
• Servidor Público	X	X	X
• Agentes Políticos	X		X
• Diárias	X	X	X
• Concessão, alteração ou extinção de vantagens a servidores ou empregados públicos	X	X	X
• Contratação por Tempo Determinado	X	X	X

2. Atos do Ministério Público junto ao TCE

Portarias

Portaria - PROGE nº 05 de 07 de maio de 2021 – O PROCURADOR-GERAL do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 68, §1º, do Regimento Interno desta Corte, R E S O L V E designar a Subprocuradora-Geral do Ministério Público de Contas ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO, para substituir este Procurador-Geral durante o período de 10 a 21 de maio do corrente ano, por motivo de gozo de férias. R E S O L V E, ainda, designar o Procurador LUCIANO ANDRADE FARIAS, para substituir a Subprocuradora-Geral ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO, com assento na Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, durante o período acima mencionado.

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

TIPO NORMA	RESPONSÁVEL PELO ENVIO		
	PODER EXECUTIVO PREFEITURA	ADM. INDIRETA	PODER LEGISLATIVO CÂMARA
• Lei Orgânica do Município	X		
• Códigos	X		